



LEI Nº 5236 de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º- Os estabelecimentos aludidos no “caput” deste art. deverão disponibilizar ao menos 2 (dois) veículos adaptados ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

§ 2º- Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

§ 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade das locadoras de veículos.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II- Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMS, em caso de reincidência.

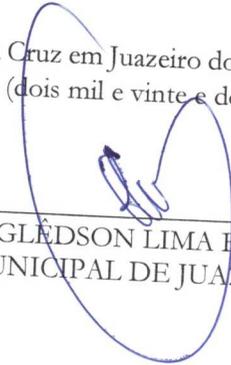
Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto e no que couber, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias,  
do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º- Os estabelecimentos aludidos no “caput” deste art. deverão disponibilizar ao menos 2 (dois) veículos adaptados ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

§ 2º- Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

§ 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade das locadoras de veículos.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II- Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMS, em caso de reincidência.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto e no que couber, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

  
William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior